



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio XV de Outubro		
EMENTA: Recredencia o Colégio XV de Outubro, nesta Capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 04255316-4	PARECER: 0951/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Silvana Dias da Silva, registro nº 098, diretora do Colégio XV de Outubro, pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 136/2003 – CEC, com sede na Rua Creusa Rocha, 39, Jardim Guanabara, CEP: 60346-350, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.347.901/0001-05, mediante processo nº 04255316-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Antonio Sales dos Santos, legalmente habilitado, com registro nº 2635, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de cem por cento de professores habilitados na forma da lei.

A instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento. Há, porém, a necessidade de continuadas melhorias na estrutura física da escola e nos equipamentos.

Consta ainda do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

O Projeto Pedagógico trata adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, e a instituição dispõe de uma reduzida e insuficiente biblioteca para atendimento aos alunos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0951/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio XV de Outubro, nesta Capital, e à autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC